

## **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

**Resolução CRH nº 02, de 25 de março de 2009.**

*Dispõe sobre a Homologação da criação  
do Conselho Gestor do Açude Ingazeira- CONSU INGAZEIRA.*

**O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CRH**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o que foi discutido e aprovado na XX Reunião Ordinária do CRH ocorrida em 25 de março de 2009;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei estadual nº 12.984/05, art.44.inc.IX e demais dispositivos legais;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Gestor do Açude Ingazeira – CONSU/INGAZEIRA é órgão colegiado componente do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** todo o processo de criação do referido Conselho de Usuários e posse de seus membros em 21/05/08, de conformidade com os dispositivos legais, tendo sido aprovado o seu Estatuto Social;

### **RESOLVE:**

Art. 1º- Homologar a criação do **Conselho Gestor do Açude Ingazeira – CONSU/INGAZEIRA**, em consonância com o seu Estatuto Social anexo.

Art. 2º- A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Recife, 25 de março de 2009.**

**João Bosco de Almeida  
Presidente do CRH**

# **ESTATUTO DO CONSELHO GESTOR DO AÇUDE DE INGAZEIRA**

## **CAPÍTULO I**

### **Da Denominação, Sede, Foro, Constituição.**

Art. 1º. O CONSELHO GESTOR DO AÇUDE INGAZEIRA, doravante denominado CONSU/INGAZEIRA, é um colegiado componente do Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, com prazo de duração indeterminado e atuação na área de influência deste reservatório nos municípios de VENTUROSA e PEDRA em PE.

Parágrafo único: O CONSU/INGAZEIRA tem sede e foro no município de Venturosa.

Art. 2º. O CONSU/INGAZEIRA é constituído por 15 membros titulares, compostos da seguinte forma:

- I - 40% dos seus membros representantes do Poder Público da União, do Estado, que tenham interesse em participar da gestão e dos Municípios, inseridos no território de influência do açude;
- II - 20% de entidades civis;
- III - 40% de usuários de água, indicados por suas respectivas organizações.

Parágrafo Único: Cada membro titular terá um membro suplente.

Art. 3º - Os representantes das entidades referidas no inciso II do artigo anterior serão indicados por:

- I - organizações comunitárias;
- II - instituições técnicas de ensino, pesquisa e extensão;
- III - organização de produtores;
- IV - organizações cooperativas; e
- V - igrejas.

Parágrafo único: Todas as entidades devem estar devidamente legalizadas.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Objetivos e das Atribuições**

Art. 4º. São objetivos do CONSU/INGAZEIRA:

- I - Assegurar a proteção, conservação e uso múltiplo das águas na área de influência do açude Ingazeira proporcionando o acesso aos recursos hídricos como um direito de todos;
- II - Colaborar com os poderes públicos na gestão participativa dos recursos hídricos e no cumprimento da legislação específica;
- III - Representar o conjunto das entidades que o integram perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, no que diz respeito a gestão do açude.

Art. 5º. São atribuições do CONSU/INGAZEIRA:

- I – Intermediar as negociações para alocação negociada da água do açude Ingazeira, seguindo parâmetros definidos pelo órgão gestor de recursos hídricos de modo a garantir a oferta hídrica sustentável;
- II – Garantir os múltiplos usos da água;
- III – Orientar e informar aos usuários sobre os instrumentos de gestão;
- IV – Proteger e preservar os recursos hídricos e ambientais;
- V – Propor atividades para revitalizar o açude Ingazeira;
- VI – Apoiar a fiscalização dos usos dos recursos naturais do entorno do açude Ingazeira;
- VII – Promover atividades de educação ambiental junto às demais entidades;

- VIII – Desenvolver ações preventivas e de mediação de conflitos relacionada com os usos múltiplos das águas;
- IX – Participar da formação e futuro funcionamento do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Ipanema;
- X – Propor o ordenamento e controle da pesca no açude Ingazeira, respeitando-se a legislação vigente;
- XI – Acompanhar as atividades ligadas às águas e à organização do espaço do açude Ingazeira;
- XII – Participar da elaboração do plano de atividades do CONSU/INGAZEIRA;
- XIII – Participar dos processos de elaboração de Planos de Recursos Hídricos nos âmbitos federal e estadual e da bacia hidrográfica

Parágrafo único: Para cumprimento de tais atribuições, o CONSU/INGAZEIRA poderá firmar compromissos com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras, alem dos órgãos gestores dos recursos hídricos, estadual ou federal, desde que não seja contrário aos artigos deste estatuto.

### **CAPÍTULO III Do Patrimônio**

Art. 6º. O patrimônio do CONSU/INGAZEIRA será constituído por bens móveis, imóveis e equipamentos comprados ou adquiridos por doação.

Parágrafo único: Em caso de dissolução, o acervo do CONSU/INGAZEIRA será doado à entidade que tenha objetivos afins, observando o art.61 do Código Civil e os termos de cessão firmados.

### **CAPÍTULO IV Da Direção**

Art. 7º O CONSU/INGAZEIRA terá a seguinte estrutura:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva.

Art. 8º A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do CONSU/INGAZEIRA.

Art. 9º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente 02 vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário convocada na forma definida neste estatuto.

Art. 10. Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I - Eleger os membros do CONSU/INGAZEIRA e sua Diretoria Executiva;
- II - Examinar e votar o plano de trabalho, o relatório anual e avaliação das atividades da Diretoria Executiva;
- III - Votar o Regimento Interno;
- IV- Discutir a alocação negociada de água;
- V - Apreciar as matérias das pautas das sessões;
- VI - Aprovar o calendário de Reuniões;
- VII - Deliberar sobre a admissão e exclusão de membros.
- VIII - Deliberar sobre os demais assuntos de interesse do CONSU/INGAZEIRA em consonância com seu Estatuto.

Art. 11. Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I - Decidir sobre mudança dos objetivos e reforma do Estatuto Social do CONSU/INGAZEIRA;

- II - Deliberar sobre a admissão e exclusão de membros;
- III - Deliberar sobre a dissolução do CONSU/INGAZEIRA;
- IV- Alterar o estatuto com dois terços (2/3) dos seus membros;
- V - Deliberar sobre temas relevantes, inadiáveis ou urgentes.

Parágrafo único: Caso ocorra destituição ou renúncia de membros da Diretoria, a Assembléia Geral elegerá substitutos para completar o mandato e promoverá eleições dentro de 60 dias, contados da data da renúncia ou destituição.

Art.12. O quorum para a realização das Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, é de dois terços (2/3) em primeira convocação, um terço (1/3) em segunda convocação e com intervalo de 30 minutos entre as convocações.

Art.13. As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou por um quinto (1/5) dos membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres, com indicação de pauta, convocada com antecedência mínima de 10 dias úteis e as extraordinárias com antecedência mínima de 05 dias úteis, através de edital de amplo conhecimento dos membros integrantes do CONSU/INGAZEIRA.

Art.14. Os trabalhos da Assembléia serão sempre dirigidos pelo Presidente do CONSU/INGAZEIRA, ou seu substituto legal, e suas deliberações serão consignadas em ata, elaborada pelo Secretário e assinada por todos os membros presentes.

Art.15. A Diretoria Executiva é composta de Presidente, Vice-presidente, Secretário e segundo Secretário, todos eleitos, inclusive os demais membros do CONSU/INGAZEIRA em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária para um mandato de 03 anos.

Art. 16. Compete à Diretoria Executiva:

- I – Cumprir e fazer cumprir a legislação Federal e Estadual de Recursos Hídricos, as resoluções do Conselho Nacional e Estadual de Recursos Hídricos e demais leis pertinentes, o presente Estatuto Social, as deliberações das Assembléias Gerais e o Regimento Interno do CONSU/INGAZEIRA;
- II – Elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o à Assembléia Geral;
- III – Submeter à Assembléia Geral o relatório anual das atividades da Diretoria;
- IV – Criar grupos de trabalho ou Câmaras Técnicas, necessários à operacionalização do plano de Trabalho, aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo único: Em grupos de trabalho e/ou em Câmaras Técnicas deve haver a participação de membros do CONSU/INGAZEIRA.

Art. 17. Compete ao Presidente:

- I – Representar o CONSU/INGAZEIRA em juízo ou fora dele;
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III – Convocar os membros titulares e suplentes;
- IV – Dirigir os trabalhos da Assembléia Geral e das reuniões da Diretoria;
- V – Assinar atos e documentos constitutivos de obrigações legais e estatutárias;
- VI – Desempenhar outras atribuições estabelecidas pela Assembléia Geral ou pelo Regimento Interno do CONSU/INGAZEIRA;
- VII – Proferir voto de desempate, se pertinente;
- VIII – Reunir-se com a Diretoria.

Art. 18. Compete ao Vice Presidente:

- I – Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos;
- II – Participar das reuniões da Diretoria;
- III – Colaborar com as atividades do CONSU/INGAZEIRA;

IV – Desempenhar outras atribuições estabelecidas pela Assembléia Geral ou pelo Regimento Interno do CONSU/INGAZEIRA;  
V – Colaborar no desempenho das funções do Presidente.

Art. 19. Compete ao Secretário:

- I – Substituir o Vice Presidente em casos de impedimentos e ausências;
- II – Manter atualizada a correspondência do CONSU/INGAZEIRA;
- III – Cuidar da comunicação do CONSU/INGAZEIRA;
- IV – Manter a guarda da documentação;
- V – Secretariar as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;
- VI – Reunir-se com a Diretoria.

Art. 20. Compete ao segundo Secretário:

- I – Substituir o Secretário em casos de impedimentos e ausências;
- II – Colaborar no desempenho das funções do Secretário;
- III – Reunir-se com a Diretoria.

Art. 21. Nenhum membro do CONSU/INGAZEIRA será remunerado.

## **CAPÍTULO V** **Das Eleições**

Art. 22. As eleições para os cargos da Diretoria e membros do CONSU/INGAZEIRA serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária ou extraordinária, a cada 3 anos, contados da última posse.

§ 1º. Os membros eleitos serão empossados imediatamente após a proclamação dos resultados da eleição, realizada em votação ou por aclamação, a critério da Assembléia Geral.

§ 2º. A Assembléia Geral nomeará uma Comissão Eleitoral (CE) para dirigir o processo eleitoral, composta por membros do CONSU/INGAZEIRA não candidatos a cargos eletivos para a diretoria, de acordo com o Regimento Interno.

Art. 23. Cada entidade-membro, representada no CONSU/INGAZEIRA, terá direito a um único voto.

Art.24. A Diretoria deverá contemplar preferencialmente, na sua composição, os diversos segmentos sociais – poderes públicos, usuários e entidades civis - representados no CONSU/INGAZEIRA.

Art. 25. O edital de eleição será divulgado amplamente contendo o local o dia e horário além dos critérios de votação entre as entidades-membros do CONSU/INGAZEIRA com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data estabelecida para a eleição, coordenado pela Comissão Eleitoral(CE),

## **CAPÍTULO VI** **Das Atribuições do Membros**

Art. 26. Aos membros do CONSU/INGAZEIRA compete:

- I - Discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;
- II - Apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;
- III - Solicitar vistas de processos, devidamente justificadas, que serão apreciadas e decididas pelo plenário;
- IV - Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;

- V - Propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como prioridade de assuntos dela constante;
- VI - Requerer votação;
- VII - Fazer constar em ata o ponto de vista discordante, quando julgar relevante;
- VIII - Propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do CONSU/INGAZEIRA;
- IX - Votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;
- X - Deliberar sobre a solicitação de vistas das matérias e processos;
- XI - Propor a criação de Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho;
- XII - Participar das Câmaras Técnicas;
- XIII - Participar efetivamente das reuniões.

## **CAPÍTULO VII** **Renovação e Desligamento dos Membros do CONSU/INGAZEIRA**

Art. 27. O preenchimento de vagas para compor o conselho deverá ser feito mediante requerimento do interessado e preenchimento de cadastro, encaminhado a Comissão Eleitoral, acompanhado da documentação prevista no edital.

Art. 28. Em caso de reeleição, somente será permitida uma vez para os cargos da diretoria.

Art. 29. A ausência injustificada perante a Assembléia em três reuniões consecutivas, ou não, ordinárias ou extraordinárias, implicará no desligamento da entidade.

Parágrafo Único: após duas faltas de um membro, a diretoria comunicará oficialmente a entidade, a ausência do seu representante e solicitará nova indicação para CONSU/INGAZEIRA. Ocorrendo a terceira falta, em um período de 12 meses, será considerada excluída do CONSU/INGAZEIRA.

## **CAPÍTULO VIII** **Das Disposições Gerais**

Art. 30. O CONSU/INGAZEIRA deverá manter, pelo menos, os seguintes registros, em livros próprios e em arquivos:

- I - Atas das reuniões da Diretoria;
- II - Atas das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinária;
- III - Assinatura de presença dos representantes de membros às Assembléias;
- IV - Cópias das convocações;
- V - Cadastro de entidades representadas;
- VI - A escrituração geral do CONSU/INGAZEIRA.

Art.31. A diretoria providenciará regimento interno no prazo de 120 dias a contar da vigência deste Estatuto.

Art.32. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral, nos limites da legislação vigente.

Art.33. O presente estatuto, votado e aprovado em Assembléia Geral, realizada em 27 de janeiro de 2009, entra em vigor a partir desta data, após registro em Cartório de Títulos e Documentos e/ou publicação no Diário Oficial do Estado .

Venturosa, 27 de janeiro de 2009